



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE MARÇO DE 2023.**

Proíbe a inserção do nome do consumidor nos órgãos de proteção de crédito durante a pendência de impugnação administrativa ou judicial de dívida, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada, no âmbito do Estado do Tocantins, a inserção do nome do consumidor inadimplente nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito durante o trâmite de impugnação administrativa ou judicial em que se discuta a existência ou o montante da dívida.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei se aplica aos casos de contas em atraso, propostas para negociar ou grupo de dívidas, sendo vedados os seus registros em nome do consumidor durante a impugnação de dívida que se refere o caput deste artigo.

**Art. 2º** As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator à responsabilidade e às sanções previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de março de 2023.

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu Art. 43 e a Lei Federal no 12.414/2011, em seu Art. 50, III e V, preveem o direito do consumidor à informação acerca do armazenamento de seus dados em banco de dados, e impugnação das informações equivocadas, assinalando prazo para as providências de correção ou cancelamento da inexatidão.

Porém, em inúmeros casos, mesmo com solicitações pelos supostos devedores, as informações sobre dívidas inexatas ou mesmo inexistentes não são retiradas, fazendo com que o consumidor tenha seu nome negativado indevidamente, o que denigre a sua reputação, o seu nome, a sua imagem e o taxa erroneamente como "mau pagador" perante o mercado de credores.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa amparar o consumidor no exercício dos seus direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, bem como objetiva protegê-lo de negativas indevidas, resguardando a sua honra e dignidade, evitando com que seu nome seja incluído injustamente nos famigerados órgãos de proteção ao crédito.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de março de 2023.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**